



Pregão Eletrônico SRP nº 021407/2023

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviço de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública para atender a demanda da prefeitura municipal de Itajá/RN, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos

Assunto: Decisão proferida nos autos do certame licitatório Pregão Eletrônico SRP 021407/2023, para o registro de preços para eventual e futura contratação de serviço de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública para atender a demanda da prefeitura municipal de Itajá/RN, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - LEI 10.520/02 e 8.666/93 – PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP – RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO PREGOEIRO – DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.867/0001-95, CONFORME JULGAMENTO DO PREGOEIRO.

I – Relatório

Nos termos apontados pelo Pregoeiro, trata-se de recurso interposto pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.867/0001-95, cujos argumentos encontram-se nos autos do processo licitatório em epígrafe.

II – Fundamentos legais

Analisando o julgamento realizado pelo Pregoeiro, RATIFICO todos os seus termos, pois entendo que estão em estrita observância ao que dispõe a Constituição Federal, Lei 8.666/93, princípios gerais da Administração Pública e Licitação e edital, tendo em vista que a recorrente não comprovou o fato constitutivo do seu direito (instabilidade do sistema), nos termos do art. 15 c/c 373, I, do CPC.

III – Conclusão



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.m.gov.br



Portanto, tendo em vista os argumentos acima explanados e os apresentados pelo Pregoeiro, nego provimento o recurso interposto pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.867/0001-95, mantendo a decisão que habilitou/classificou a empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Por fim, tendo em vista que não cabe a interposição de recurso em face desta decisão, encaminho o presente julgamento para o Pregoeiro, para que elabore o extrato de julgamento e dê sua devida publicação.

Itajá/RN, 25 de agosto de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional